



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 020 / 2018
Processo nº 004662/2017
Pregão Presencial nº 007/2018

Publicado NO DOMÉIS

em 26 / 03 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rod. ES 320, S/N, Km 20, Vila Paulista, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurador, Sr. **Elias José da Silva**, portador do RG nº 607.674 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/03/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004662/2017, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios**, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 - No serviço solicitado a empresa deverá fornecer:

- a) As despesas com motorista(s), monitor (es) de transporte de saúde e combustível serão por conta da Contratada;
- b) Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s), monitor de transporte de saúde e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- d) A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa contratada;
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);
- f) Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes tem dia e hora para realizarem as consultas e exames;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Os veículos poderão ser utilizados durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), e eventualmente, aos sábados e domingos;
- h) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme o horário de atendimento das consultas e exames;
- i) Ficará a critério da Contratante exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da Contratante;
- j) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- k) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal competente;
- l) O veículo deverá atender exclusivamente aos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, para transporte de pacientes;
- m) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria Municipal da Saúde;
- n) Os motoristas e o monitor do transporte de saúde não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- o) Os motorista (s) e monitor (es) de transporte de saúde utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada.

1.1.2 - A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.1.3 - Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004662/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 007/2018.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca, Ano e Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Locação de veículo tipo ônibus , ano de fabricação 2012 , ou acima, com capacidade mínima para 44 lugares, equipado com bancos reclináveis, banheiro, frigobar, TV e DVD, bagageiro e ar condicionado, com motorista e monitor de transporte de saúde, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.	70.000	Km	Mercedes Ano 2012/13 Modelo O500	R\$ 4,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						280.000,00

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

O pagamento do preço pactuado será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas/notas fiscais que, devidamente, comprovadas e atestadas pela Unidade Solicitante do objeto da licitação, deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado **de forma parcelada**, de acordo com os serviços executados, e deverão ser pagas **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica) da nota fiscal, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.2 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000353	12010000/16040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

17.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

d) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**.

e) Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços.

f) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- i) Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- j) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;
- l) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- m) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- n) Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- o) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- p) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- q) Exigir dos motoristas e monitor de transporte de saúde que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- r) Exigir que os motoristas conduzam os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- s) Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte dos pacientes;
- t) Exigir e incentivar que os motoristas e monitor de transporte de saúde tratem com urbanidade os pacientes e o público;
- u) Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos pacientes;
- v) Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- w) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- x) Exigir dos motoristas e monitor do transporte de saúde que oriente os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- y) Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- z) Providenciar o imediato transporte dos pacientes sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos pacientes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- aa) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- bb) O motorista e o monitor de transporte de saúde contratado deverá deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias;
- cc) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- dd) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- ee) Não usar pneus recauchutados ou reconicionados no(s) veículo(s) locado(s);
- ff) O veículo devesa estar em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, atendendo a todas as normas de segurança de trânsito;
- gg) O(s) veículo(s) devesa(ão) estar disponível(is) com pelo menos 15 (minutos) minutos de antecedência no local designado;
- hh) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros desde a saída até o retorno a origem;
- ii) Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares;
- jj) Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, monitor do transporte de saúde, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- kk) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- ll) A empresa deverá exigir do condutor e monitor do transporte de saúde (quando couber) que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os pacientes; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando pacientes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo pacientes; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos pacientes ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam pacientes no trajeto do veículo;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Contratante deverá assegurar à Contratada condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- j) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor Marcelino Gabret Ohnezorg, inscrito sob CPF nº 106.207.177-85 e CI 17.341.196/MG, e como suplente o servidor Claudio da Cruz de Oliveira, inscrito sob CPF nº 021.935.607-65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de Março de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

1300



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADORA: 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0623 Resp. C.T. Rodoviário Interestadual e Internacional
Nº DA PROPOSTA: 51974 APÓLICE: 1002306031349 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 29/08/2017 ÀS 24H DE 29/08/2018

SEGURADO - Nome: VIAÇÃO PACANHA LTDA EPP

Endereço: RUA CONDECAO DA BARRA Nº: 639 Complemento: GARAGEM

Bairro: IOLANDA Cidade: Nova Venécia UF: ES CEP: 29830000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 39.372.883/0001-04

ESTIPULANTE - Nome: VIAÇÃO PACANHA LTDA EPP CPF/CNPJ: 39.372.883/0001-04

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: SCANIA Modelo: MPOLOPARADISO

Prefixo: Ano Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012 Placa: ODL2079 Chassis: 9BSK6Y200C3611617 Renavam: 499490843

Nº Passageiros: 44 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901412/2013-05	3.663.325,00		1.853,18
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		641,85
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		217,25
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		14,14
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	10.000,00		9,40
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	5.000,00		204,16
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	20.000,00		16,97
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	20.000,00		5,14
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	5.000,00		42,84

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 3.004,93

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 201,28 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 3.206,21

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	11/09/2017	320,90	Ficha de Compensação	7	12/03/2018	320,59	Ficha de Compensação
2	11/10/2017	320,59	Ficha de Compensação	8	11/04/2018	320,59	Ficha de Compensação
3	13/11/2017	320,59	Ficha de Compensação	9	11/05/2018	320,59	Ficha de Compensação
4	11/12/2017	320,59	Ficha de Compensação	10	11/06/2018	320,59	Ficha de Compensação
5	11/01/2018	320,59	Ficha de Compensação				
6	12/02/2018	320,59	Ficha de Compensação				

CORRETOR

CRICARE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - ME

Cód. Susep: 100667552

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 31/08/2017

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo

Banco Itaú S.A.

341-7

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75983 94885.510209 41942.520002 2 7279000003209C

Parcela	001 / 010
Vencimento	11/09/2017
Agência/Código Beneficiário	204/19425-2
Espécie	RC Quantidade
Valor do Documento	R\$320,90
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	300 0,00
(+) Outros Acréscimos	
(-) Valor Cobrado	320,90
Carteira	175
Número	175/9894885-5
Id do Documento	1002306031349/00000000/001
Remetente	VIACAO PACANHIA LTDA EPP

Local de Pagamento	
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após, somente no Itaú	
Beneficiário	ESSOR SEGURROS S.A. - Cnpj: 14.525.684/0001-50
Rua	Rua Visconde de Inhumata, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
Data do Documento	31/08/2017
Id do Documento	1002306031349/00000000/001
Espécie	RC
Quantidade	001 x 010
Valor	R\$
Carteira	175
Uso do Banco	

*Nas o vencimento, pagar em qualquer agência bancária. Após o vencimento, procurar seu corretor de seguros. A falta do pagamento da parcela entra em qualquer parcela, quando o prêmio da apólice for fracionado, implicará no cancelamento do seguro, conforme previsto nas Condições Gerais de Seguro.

Vencimento	11/09/2017
Agência/Código Beneficiário	204/19425-2
Cart. / Número	175/9894885-5
Valor do Documento	R\$320,90
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	

SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
 SISBR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO

08/09/17 COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULO

COOP.: 3009-0 COOP CREDITO EM NAO AGRICULTAD NORTE
 CDNTA:45.668-3 VIACAO PACANHIA LTDA EPP

Linha Digitável do Título
 34191.75983 94885.510209 41942.520002 2
 72790000032090

Instituição Emissora: 341-ITAU UNIRANCO S.A.

Beneficiário:
 CFP/CNPJ.....

Emissor:
 CFP/CNPJ.....

Data Vencimento: 11/09/2017
 Valor Nominal: 320,90
 Encargos: 0,00
 Descontos: 0,00
 Valor Pago: 320,90
 Autoriza Atualização Título: NAD

Agendamento..... 3003191
 Situação..... EFETIVADO
 Agendado em..... 08/09/2017
 Pago em..... 08/09/2017

Autenticação....
 DF977EFD-9964-4E82-B6E4-CAA8B2D32D3A

OUIDORIA SICCOB: 08007250196

TERMINAL AIM: 3009.0000.0068.PERTO



2

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL NIVERCINO LOURENÇO DA SILVA
 R. Alameda Itaipu Anual, 40 - Vila Paulista - Ribeirão Preto - SP - 13051-000 - FONE: (17) 3785-6276 e 3785-6277
 OAB 11.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP
 AUTENTICAÇÃO DE COPIA E REPRODUÇÃO DO ORIGINAL DO - V. 1 de março de 2017
 Em testamento de verdade. Is de março de 2017
 Escritura nº 11.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP
 Escritura nº 11.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP
 Escritura nº 11.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP - 1.111.111-1/SP



Banco Itaú S.A.	
Parcela	341-7
Encargamento	003 / 010
Origem/Código Beneficiário	13/11/2017
Especie	RC
Valor do Documento	Quantidade 204/19425-2
Desconto	R\$320,59
Outras Deduções	
Mora/Multa	1300
Outros Acréscimo	0,00
Valor Cobrado	002.0079
Carteira	
Código Número	175
Número do Documento	175/9894887-1
1002306031349/00000000/003	

08/11/2017
 070211435

BANCO DO BRASILEIRO

12:44:39
 02/14

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO(S)

ITAU UNIBANCO S.A.

3419175983948871802094191252000273420000001705-1
 DATA DO PAGAMENTO 08/11/2017
 VALOR DO DOCUMENTO 320,59
 VALOR COBRADO 320,59

NR. AUTENTICAÇÃO F. 944.F10.205.CDA.11E
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

EM BRANCO

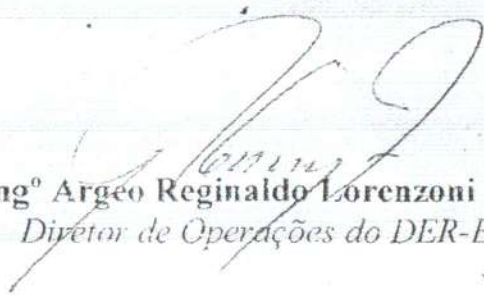


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETUP
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES



CERTIFICADO DE REGISTRO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES - certifica que a empresa **VIAÇÃO PACANHÃ LTDA EPP**, CNPJ 39.372.883/0001-04, com sede à **RUA CONCEIÇÃO DA BARRA, N° 639**, bairro **IOLANDA**, município de **NOVA VENÉCIA**, Estado do **ESPÍRITO SANTO**, CEP 29.830-000, está devidamente registrada neste Órgão, de acordo com a Resolução CTI N° 04/97, homologada pelo Decreto N° 4.090-N/97, Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado Espírito Santo, para executar serviços de transporte na modalidade **FRETAMENTO E/OU TURISMO**.


Eng° Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho
Diretor de Operações do DER-ES


Eng° Enio Bergoli da Costa
Diretor Geral do DER-ES

Vitória (ES), 27 de abril de 2017.

REGISTRO N° 2-103

LIVRO 02

FLS. 100

VALIDADE: 30/06/2018

DER-ES
Departamento de Estradas de Rodagem
Estado do Espírito Santo

8



DIROP - Diretoria de Operações
 GERSU - Gerência de Serviços aos Usuários
 DTPT - Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes



CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

O veículo constante do presente certificado foi aprovado em vistoria mecânica realizada por engenheiro mecânico cadastrado no DER-ES, estando o mesmo autorizado para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

VALIDADE

29/08/2018

TRANSPORTADORA

REGISTRO

VIAÇÃO PACANHÁ LTDA

2-103

ORDEM	PLACA	LOT.	RENAVAM	PADRÃO DO VEÍCULO
1300	QDL2079	44	499490843	RODOVIÁRIO

MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI

SCANIA / K 400 B / 2012

MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO DA CARROCERIA

MPOLO / PARADISO / 2012

MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO DO MONOBLOCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX / XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / 0

EMITIDO EM: 17/10/2017 15:44:47

DER-ES

Eng. Marcia Moraes Abreu
 Líder de Planejamento de Transportes

Marcia Moraes Abreu

LÍDER DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Processo: 79705162

RECEBI EM 18/10/18

DER-ES
 NOME LEGÍVEL



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL NIVERCINO LOURENÇO DA SILVA
 Rua Melchior Araújo Amaral, 40, Vila Paulista, Barra de São Francisco, RJ - CEP: 20.815-000 - FONE: (21) 3756-0776 e 3667-0776
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente e verso
 Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando a sua veracidade nos termos do Artigo 29, I, da Lei 8.933/84.
 Em Teste, 15 de março de 2018, às 15:33h.
 Ana Clara da Silva - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Inscrição Profissional: 111.801.0004
 Encargos: R\$ 0,81 (Total): R\$ 2,83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - ES Nº 013362451917
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 00499490943 ANO FAS: 2017

PLACA ANT./UT: ODL2079
NOME: VIACAOPAGANHALTA-EPP

CPF / CNPJ: 39.372.883/0001-04 RACA: ODL2079

PLACA ANT./UT: ODL2079ES ONASSI: 98SK6X200C381167

ESPECIE/TIPO: PAS/ONIBUS/APLIC. COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: SCANIA/MPOL PARADISO LD ANO FAB.: 2012

CAP./POT./GL: 44P/100CV CATEGORIA: ALUGUEL COD. PREDOMINANTE: AMARELA

COTA ÚNICA: I PAGO 12/07/2017

PREMIO TARIFARIO (RS): PAGOEM IOF (RS): PREMIO TOTAL (RS): 11/07/2017

OBSERVAÇÕES: ALIENADO A SCANIA BANCO SAMOTOR: 8 1964623 EXO/ACCESSH

LOCAL: NOVA VENECIAS DATA: 12/07/2017

001445 DIRETOR GERAL DETRAN/ES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

ES Nº 013362451917 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 12/07/2017

VIA: 01 CPF / CNPJ: 39.372.883/0001-04 PLACA: ODL2079

RENAVAM: 00499490943 MARCA/MODELO: SCANIA/MPOL PARADISO LD

ANO FAB.: 2012 CATEG.: 9 NO CHASSI: 98SK6X200C3811617

PREMIO TARIFARIO: VAL (RS): 110.90 DESP (RS): 12.31 QUANTO DO SEGURO (RS): 123.12

QUANTO DO BILHETE (RS): 4.15 IOF (RS): 0.95 VAL A SER PAGO ESTABELECIDO (RS): 251.33

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 12/07/2017

SEGURODORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 03.245.608/0001-04

001445-4134

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL NIVERCHHO LOURENÇO DA SILVA
R. Alcides Araújo Amaral, 10 Vila Paulista, Barra de São Francisco - Taboão da Serra - SP - CEP 01245-000 / Fone: (011) 3458-9111 / 9790-1111
Seio: 025739, XLII, 001-00395
Encargos: R\$ 2,83
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando a sua verdade. 15 de março de 2018. 13:31
An: Clara da Silva - ESTRELENTE AUTORIZADA
Cota: 83R

EM BRANCO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
MUNICIPIO E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES
DISTRITO DE VILA PAULISTA

rcpn.vpaulista@gmail.com; FONE '27'3756 6276

ROSEMERI ROSA SILVA

TABELIÃ

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO QUE FAZ:
CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME, na forma abaixo.

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezoito de maio dois mil e dezessete (18 / 05 /2017), nesta Vila Paulista, Barra de São Francisco, ES; perante mim, Rosemeri Rosa Silva, Tabeliã; em cartório, situado à rua Alcides Araujo Amaral 40, Vila Paulista, comparece como **OUTORGANTE CENTROESTE TRANSPORTES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.543.319/0001-17; com endereço à Rodovia ES 320, km 20 Vila Paulista, Barra de São Francisco – ES; CEP 29.815-000, registrada na junta comercial deste Estado, NIRE - 32201392085 representada por **EDIANA ROSA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria inscrita no CPF sob nº 074508227-09; portadora da CI/RG nº 1.635.916 SESP/ES, expedida aos 19.09.1997, nascida aos 07.02.1975 em Barra de São Francisco-ES, residente à rua São Mateus nº 51, Vila Paulista, Cep 29.815-000 - Barra de São Francisco – ES; filha de Joaquim Jose da Silva e Maria Rosa da Silva; reconhecida como a própria por mim e identificada através de documentos pelo que dou fé. Pelos mesmos, me foi dito, que por este instrumento público, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui **PROCURADOR ELIAS JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 756 522 857-53; CI/RG 607.674 SSP ES; nascido aos 14.06.1963, residente rua São Mateus s/n, Vila Paulista, B.S.Francisco – ES; ao qual outorga **PLENOS PODERES**, para gerir e administrar a referida empresa, representá-la junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, agencia 0113, movimentar a conta 19875228; Junto ao Banco do Brasil S A, agencia 0833-8 movimentar a conta 25100-3; junto ao Sicoob movimentar a conta 497371, solicitar talonário de cheque, solicitar e receber cartões da respectiva conta, bloquear e desbloquear cartões eletrônicos; efetuar saques e transferências de quaisquer valores; cadastrar senhas e contra senhas; encerrar conta corrente se necessário; receber qualquer importância em moeda nacional ou estrangeira, contratar e demitir funcionário; encerrar atividade empresarial; representá-la junto ao Ministério do Trabalho; Junta comercial do Espírito Santo; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; junto, Receita Federal, Estadual e municipal e à União e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias; declarar pagar e receber restituições de Imposto de Renda, prestar declarações, apresentar ou requerer documentos representá-la em licitações de toda e qualquer modalidade em seu domicilio ou fora, pertinente à sua atividade, formalizar propostas comerciais, ofertar lances verbais, desistir, acordar, interpor recursos, impugnações, firmar

Prefeitura de Vila Pavão

Confere com o Original

Em 16/03/18

Rosemeri Rosa Silva
 OFICIAL E TABELIÃ
 DE NOTAS



contratos de objetos licitados; contratar, distratar, firmar atas e declarações; junto aos cartórios notariais e registrais; locar, comprar, vender, transferir móveis, imóveis e veículos, assinar todo e qualquer documento para legalidade do ato; representá-la ainda junto ao DETRANS/CIRETRANS podendo comprar e vender quaisquer veículos, renovar frota, legalizar junto aos demais órgãos DER-ES; ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres; CRA - Conselho Regional de Administração; junto à Polícia federal, polícia civil e militar; delegacias especializadas; admitir e demitir funcionário; acompanhar homologação de rescisão contratual, quitar direitos trabalhistas; de funcionário receber, firmar recibos, quitações, constituir advogados, contratar escritório de contabilidade, substabelecer poderes totais ou parciais, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário ao fiel cumprimento desse, comprometendo-se a outorgante, a dar tudo por firme e valioso. Validade: 18.05.2019. A pedido da parte lavro este instrumento, que lido, aceita e assinam isentos de testemunhas, conforme art. 626 do Código. Normas da Egrégia Corregedoria da justiça deste Estado. (a) Rosemeri Rosa Silva- tabeliã; (a) Ediana Rosa da Silva.

É o conteúdo da Procuração supra lavrada em livro e folha que de inicio reportei e emito este PRIMEIRO TRASLADO. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Rosemeri Rosa Silva
ROSEMERI ROSA SILVA
TABELIÃ

Prefeitura de Vila Pavao
Confere com o Original
Em 16/03/18
[Signature]

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023739.LNF1702.00134
Emol.: R\$ 40,03 Encargos: R\$ 17,13 Total: R\$ 57,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

EM BRANCO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE** a empresa **VIAÇÃO PACANHÃ LTDA EPP**, com sede na Rua Conceição da Barra, nº. 639, Bairro Iolanda, Nova Venécia/ES – CEP: 29.830-000 - CNPJ nº. 39.372.883/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anastácio Pacanhã, sócio proprietário, portador do RG nº. 381.730 – SSP/ES e CPF nº. 379.867.837-53 e de outro lado como **ARRENDATÁRIA** à empresa **CENTROESTE TRANSPORTES LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.543.319/0001-17, estabelecida Rod. ES 320, km 20, Paulista, B.S.Francisco – ES, por seu procurador **ELIAS JOSÉ DA SILVA** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 756.522.857-53, portador da CI/RG nº 607.674 SESP/ES, residente a Rua Alcides Amaral, s/nº, Vila Paulista, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.815-000, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, em conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA 1º: O ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo:

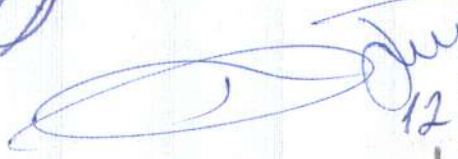
VEÍCULO	MARCA	MODELO	QUANT. DE PASSAG.	ANO DE FABR.	Nº CHASSI	PLACA
ONIBUS RODOVIÁRIO	SCANIA	M. POLO PARADISO LD	44	2012	9BSK6X200C3811617	ODL 2079

Parágrafo 1º - O valor de referência do veículo arrendado é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA 2º: O veículo objeto do presente arrendamento é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

CLÁUSULA 3º: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 14 de Março de 2018.

Parágrafo 1º - Todos os pagamentos devidos pelo ARRENDATÁRIO deverão ser por ele efetuados na sede da firma, ou em outro local que pela ARRENDANTE vier a ser indicado, por escrito.



10.543.319/0001-17
CENTROESTE TRANSPORTES LTDA - ME
Rod. ES 320, km 20, Paulista, B.S.Francisco - ES

39.372.883/0001-04

VIAÇÃO PACANHÃ LTDA
Rua Conceição da Barra, 639
Bairro Iolanda
CEP 29.830-000
Nova Venécia - ES

credenciada, a juízo e sob responsabilidade do mesmo ARRENDATÁRIA, que se obriga, em consequência:

a) A somente permitir que o veículo seja dirigido por motorista legalmente habilitado, presumindo-se sempre, que todos os efeitos, expressa a sua autorização;

b) A exigir sempre do motorista, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito das Leis e Regulamentos de trânsito do País, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas, sinalização de tráfego e outras, respondendo o ARRENDATÁRIO por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação ao veículo arrendado, durante todo o tempo de duração do arrendamento, ainda que de tais multas venham, ele próprio, ARRENDATÁRIO ou a ARRENDANTE, a ter conhecimento depois da restituição do veículo arrendado.

c) A fazer com que o veículo arrendado seja guardado em locais que lhe assegure adequada proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob total vigilância;

d) A não permitir que o veículo permaneça estacionado em vias públicas, durante o dia, a não ser pelo tempo estritamente necessário, ou em locais especiais de estacionamento, sob vigilância;

e) A tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos, a que esteja o veículo exposto em condições normais, além das providências e cautelas, acima especificamente contempladas;

f) A fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes ao veículo, de modo a que possam estes apresentar sempre as melhores condições de funcionamento;

g) A providenciar, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo necessitar ser substituídas, deverá o ARRENDATÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários.

CLÁUSULA 5ª: O ARRENDATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes do Livro de Garantia que acompanha o veículo arrendado e que neste ato lhe é entregue pela ARRENDANTE, contra recibo.

Parágrafo único - Para o fim de serem mantidas e preservadas as Garantias de Fábrica, o ARRENDATÁRIO se obriga a proceder, às suas expensas, as revisões do veículo nas épocas e nas condições prescritas no Livro de Garantia, sempre em Oficinas de Concessionários autorizados do fabricante, nas localidades mais próximas daquele em que no momento se encontrar o veículo.

Ao ARRENDANTE é facultado exigir do ARRENDATÁRIO, a qualquer momento, a apresentação das "Notas Fiscais" ou outros documentos hábeis, expedidos pelo Concessionário quando da execução das revisões periódicas obrigatórias, a que estão sujeito o veículo arrendado.

Rod. CENTROE
10.543.37

39 372 883/000104

VIAÇÃO PACANHÃ LTDA

Rua Conceição da Barra, 639
Bairro Iolanda
CEP 29.830-000
Nova Venécia - ES

CLÁUSULA 6ª: Correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas de licenciamento do veículo arrendado e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos na obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades. As despesas decorrentes do registro do presente instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão a cargo do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA 7ª: As despesas com efetivação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em decorrência da utilização do veículo arrendado de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta do ARRENDATÁRIO, respondendo o ARRENDATÁRIO pelos prejuízos que excederem dos limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA 8ª: O ARRENDATÁRIO assume pelo presente contrato plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo arrendado durante a vigência do arrendamento e até a efetiva restituição do veículo ao ARRENDANTE, nas condições previstas neste instrumento.

Parágrafo 1º - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade do ARRENDATÁRIO, que deverá proceder diretamente à competente liquidação; quaisquer importâncias que venham a ser despendidas pela ARRENDANTE, eventualmente, para atender a qualquer hipótese e ocorrências cogitadas nesta Cláusula, deverão ser prontamente reembolsadas a ela, ARRENDANTE pelo ARRENDATÁRIO, tão logo seja avisada, por simples carta protocolada, do pagamento efetuado e do respectivo "quantum". Caso não der o ARRENDATÁRIO fiel cumprimento às obrigações assumidas nesta cláusula, poderá a ARRENDANTE dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, sujeitando-se o ARRENDATÁRIO ao pagamento de todo o débito, e a responder por perdas e danos, cujo montante será apurado através de processo judicial competente.

Parágrafo 2º - O ARRENDATÁRIO se obriga a dar imediata ciência ao ARRENDANTE e à Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente arrendamento e, bem assim a entregar à ARRENDANTE cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências, atribuições e quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, motivadas pelo mesmo, assim como cópia das Apólices referentes a seguros por ela contratados.

CLÁUSULA 9ª: O ARRENDATÁRIO se obriga, durante toda a vigência do arrendamento e até a restituição do veículo arrendado nas condições estipuladas neste contrato, a zelar pela guarda, conservação e segurança do veículo arrendado, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da ARRENDANTE sobre o mesmo veículo e a colocá-lo a coberto de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndios, abaloamento, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda, danificação ou destruição total ou parcial do veículo arrendado.

CLÁUSULA 10ª: Findo o prazo fixado na cláusula 3ª, o ARRENDATÁRIO deverá restituir ao ARRENDANTE o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.



10-543.319/D
CENTROESTE
Rod ES



39 372 8837 0001 -04

VIAÇÃO PACANHÁ LTDA

Rua Conceição da Barra, 639
Bairro Iolanda
CEP 29.630-000
Nova Venécia - ES

Parágrafo 1º - Entende-se como desgastes anormais:

- a) Modificações ou Alterações no veículo ou em quaisquer dos seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendação do fabricante;
- b) Danos causados na carroceria ou sua estrutura, provenientes de capotamento, trombadas, abalroamentos, etc.
- c) Avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos citados no item "b" ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Parágrafo 2º- Para verificação do estado do veículo, quando de sua restituição, será o mesmo submetido à vistoria, cuja realização incumbirá à concessionária ou Revendedor Autorizado a ser indicado pela ARRENDANTE até 30 (trinta) dias antes do término final do presente contrato.

Parágrafo 3º - Responderá o ARRENDATÁRIO pelas despesas de reparos e consertos do veículo, que vier a ser determinado pela vistoria mencionadas e decorrentes de desgastes anormais, como tais definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 11ª: O veículo objeto de arrendamento, ora contratado, será restituído ao ARRENDANTE no local por esta determinado por escrito, oportunidade em que, verificando-se o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, dar-se-ão as partes mútua e geral quitação.

CLÁUSULA 12ª: Vencido o contrato, antecipadamente ou não, sem que se opere a restituição do veículo arrendado, sujeitar-se-á o ARRENDATÁRIO às medidas judiciais cabíveis, bem como o pagamento de perdas e danos, cujo montante principal será pré-fixado em valor correspondente ao preço do dia do veículo constante da tabela do distribuidor desta cidade.

CLÁUSULA 13ª: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também, absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da ARRENDANTE. Ainda que autorizada pela ARRENDANTE a cessão e transferência do contrato, ficará o ARRENDATÁRIO solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela ARRENDANTE, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o ARRENDATÁRIO qualquer de suas cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo arrendado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigada ao pagamento do preço total do arrendamento a título de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 15ª: Ao ARRENDANTE ficará a responsabilidade de providenciar a LISTA DE PASSAGEIROS perante ao órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 16ª: Ao ARRENDATÁRIO caberá toda responsabilidade trabalhista e previdenciária pelos funcionários que contratar ao longo deste contrato de



10-543-310/000
CENTROESTE TR
Rod ES-320
LBARRA



39372 883/0001-00

VIAÇÃO PACANHÃ LTDA

Rua Conceição da Barra, 639

Baixo Iolanda

CEP 29.830-000

Nova Venécia - ES

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 020/2018**

Publicação Nº 127631

RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2018

PROCESSO Nº 004662/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes que realizam tratamento de saúde em outros municípios, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 280.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
353.

Vila Pavão/ES, 23/03/2018.

Irineu Wutke
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 014 E 015/2018

Publicação Nº 127630

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

PROCESSO Nº 004625/2017

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 014/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, atendendo a demanda do município de vila pavão/es.

Item: 3, 7, 9, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 45, 48, 49, 53, 59 e 61.

Empresa Vencedora: ELETROMUNDI COM. E DIST. DE MAT. ELET. EIRELI EPP.

Valor: R\$ 30.993,30.

Item: 13, 28, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 47, 56, 58, 60, 62, 66, 67 e 68.

Empresa Vencedora: ENGECOSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Valor: R\$ 1.864,36.

Item: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 20, 22, 25, 27, 29, 43, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 63, 64 e 65.

Empresa Vencedora: P E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME.

Valor: R\$ 24.509,17.

Vila Pavão, ES, 23/03/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

PROCESSO Nº 000404/2017

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 011/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes para calçamento e reparo em calçamento das ruas da sede e dos distritos do município de Vila Pavão/ES.

Item: 01.

Empresa Vencedora: TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP.

Valor: R\$ 21.600,00.

Vila Pavão, ES, 23/03/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Licitação

PORTARIA Nº 2.051/2018

Publicado

A. A. A.

em 28 / 12 / 2018

[Signature]

Designa servidor fiscal da execução de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei das Licitações – Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o senhor Marcelino Gabret Ohnesorg, fiscal do contrato nº 020/2018 e seu suplente, senhor Cláudio da Cruz de Oliveira, estarão em gozo de férias no mês de janeiro/2019;

CONSIDERANDO que o aludido contrato necessita de acompanhamento mensal do fiscal do contrato a respeito da prestação de serviço;

CONSIDERANDO o Memorando nº 329/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a nomeação do senhor Wendryo Januth Nascimento como substituto aos servidores acima indicados.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WENDRYO JANUTH DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 17.474.386 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 141.612.867-08, filho de Josenildo do Nascimento e Normeida Januth do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Ralinda Januth, s/n, Bairro Nova Munique, Município de Vila Pavão/ES, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar a execução do contrato nº 020/2018, celebrado com a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA. ME, como substituto aos servidores Marcelino Gabret Ohnesorg e Cláudio da Cruz de Oliveira, no período de **02/01/2019 a 31/01/2019**.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência ao servidor da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal